



Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Seção I Da Indicação

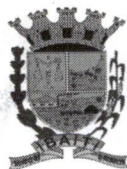
Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Ibaiti, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações, composto por Servidores, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti será composto por 03 (três) servidores, um deles exercendo a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. O Encarregado e os demais membros do Comitê serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti através de Portaria, pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se renovação.

Art. 4º O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti, será responsável por:

I - Elaborar e submeter à Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti, para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de nomeação, a Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com o



disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:

- a) treinamento e conscientização;
- b) avaliação da realidade organizacional;
- c) definição da Estratégia de Proteção de Dados;
- d) elaboração dos Documentos de Privacidade (Termos de Uso e Política de Privacidade); e
- e) implementação e monitoramento.

II - Assessorar a Presidência nas atividades relacionadas à proteção de

III - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti deverão preservar a:

I - Integridade da informação: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal); e

VI - Proteção de dados: garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Seção II

Da Política De Tratamento E Proteção De Dados Pessoais

Art. 6º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso I do artigo 4º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância



obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional; e

III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Ibaiti, de que trata o art. 10 da Lei nº. 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em Regimento Interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo ibaitiense de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 7º A sociedade civil, cidadãos ibaitienses, órgãos e entidades da Administração Pública de Ibaiti poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado.

Art. 8º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular por meio eletrônico ou de forma impressa.

Art. 9º A Câmara Municipal de Ibaiti, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando



necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 10 Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Ibaiti que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo o Encarregado orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal de Ibaiti, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

CAPÍTULO III **DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS E APLICAÇÃO DA LEI GERAL** **DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Seção I **Da Designação**

Art. 11. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de que trata o art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Ibaiti, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo; e

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da produção de efeitos desta Resolução.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibaiti, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Ibaiti, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de



proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Seção II Das Atribuições

Art. 13. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

III - Responder pela comunicação e interação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - Disseminar a cultura da proteção dos dados pessoais dentro da organização e avaliar as atividades de tratamento que a organização realiza;

V - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Ibaiti a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

VI - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei;

VII - Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD;

VIII - Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes; e

IX - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Ibaiti ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14. Mediante requisição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os setores administrativos da Câmara Municipal de Ibaiti deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender



solicitação da Autoridade Nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

- I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II - Contratos que envolvam dados pessoais;
- III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público; e
- IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 15. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º, incisos I ao X da LGPD.

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 16. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) comunicará à Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



Parágrafo único. A comunicação será feita em até 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cabe ao Controlador:

I - Fornecer ao Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II - Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti;

III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução após oitiva do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti;

IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018; e

V - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA
PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,**
aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (15.07.2026).

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Parágrafo único: Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Seção I Da Indicação

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Ibaiti, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações, composto por Servidores, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti será composto por 03 (três) servidores, um deles exercendo a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único: O Encarregado e os demais membros do Comitê serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti através de Portaria, pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se renovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 4º O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti, será responsável por:

I - Elaborar e submeter a Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti, para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de nomeação, a Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:

- a) treinamento e conscientização;
- b) avaliação da realidade organizacional;
- c) definição da Estratégia de Proteção de Dados;
- d) elaboração dos Documentos de Privacidade (Termos de Uso e Política de Privacidade); e
- e) implementação e monitoramento.

II - Assessorar a Presidência nas atividades relacionadas à proteção de dados pessoais;

III - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único: Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti deverão preservar a:

I - Integridade da informação: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal); e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

VI - Proteção de dados: garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Seção III

Da Política De Tratamento E Proteção De Dados Pessoais

Art. 6º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso I do artigo 4º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional; e

III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Ibaiti, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em Regimento Interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo ibaitiense de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 7º A sociedade civil, cidadãos ibaitienses, órgãos e entidades da Administração Pública de Ibaiti poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado.

Art. 8º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular por meio eletrônico ou de forma impressa;

Art. 9º A Câmara Municipal de Ibaiti, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 10 Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Ibaiti que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo o Encarregado orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal de Ibaiti, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS E APLICAÇÃO DA LEI GERAL E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Seção I Da Designação

Art. 11. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de que trata o art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Ibaiti, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo; e

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da produção de efeitos desta Resolução.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibaity, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Ibaity, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Seção II Das Atribuições

Art. 13. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

III - Responder pela comunicação e interação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - Disseminar a cultura da proteção dos dados pessoais dentro da organização e avaliar as atividades de tratamento que a organização realiza;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

V - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Ibaiti a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

VI - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei;

VII - Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes; e

IX - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Ibaiti ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14. Mediante requisição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os setores administrativos da Câmara Municipal de Ibaiti deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da Autoridade Nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público; e

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 15. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º, incisos I ao X da LGPD.

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 16. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) comunicará à Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo único: A comunicação será feita em até 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cabe ao Controlador:

- I - Fornecer ao Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;
- II - Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti;
- III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e deste Ato após oitiva do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018; e

V - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,
aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (15.07.2026).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DA RESOLUÇÃO Nº 007, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Parágrafo único: Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Seção I Da Indicação

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Ibaiti, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações, composto por Servidores, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti será composto por 03 (três) servidores, um deles exercendo a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único: O Encarregado e os demais membros do Comitê serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti através de Portaria, pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se renovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 4º O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti, será responsável por:

I - Elaborar e submeter a Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti, para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de nomeação, a Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:

- a) treinamento e conscientização;
- b) avaliação da realidade organizacional;
- c) definição da Estratégia de Proteção de Dados;
- d) elaboração dos Documentos de Privacidade (Termos de Uso e Política de Privacidade); e
- e) implementação e monitoramento.

II - Assessorar a Presidência nas atividades relacionadas à proteção de dados pessoais;

III - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único: Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti deverão preservar a:

I - Integridade da informação: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

V - Privacidade: garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal); e

VI - Proteção de dados: garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Seção III

Da Política De Tratamento E Proteção De Dados Pessoais

Art. 6º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso I do artigo 4º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional; e

III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Ibaiti, de que trata o art. 10 da Lei nº. 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em Regimento Interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo ibaitiense de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 7º A sociedade civil, cidadãos ibaitienses, órgãos e entidades da Administração Pública de Ibaiti poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado.

Art. 8º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular por meio eletrônico ou de forma impressa;

Art. 9º A Câmara Municipal de Ibaiti, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 10 Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Ibaiti que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo o Encarregado orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal de Ibaiti, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS E APLICAÇÃO DA LEI GERAL E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Seção I Da Designação

Art. 11. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de que trata o art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Ibaiti, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo; e

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da produção de efeitos desta Resolução.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibaiti, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Ibaiti, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Seção II Das Atribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 13. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

III - Responder pela comunicação e interação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - Disseminar a cultura da proteção dos dados pessoais dentro da organização e avaliar as atividades de tratamento que a organização realiza;

V - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Ibaiti a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

VI - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei;

VII - Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes; e

IX - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Ibaiti ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14. Mediante requisição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os setores administrativos da Câmara Municipal de Ibaiti deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da Autoridade Nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público; e

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 15. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º, incisos I ao X da LGPD.

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 16. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) comunicará à Presidência da Câmara Municipal de Ibaí e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parágrafo único: A comunicação será feita em até 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cabe ao Controlador:

I - Fornecer ao Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaíti os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II - Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaíti;

III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e deste Ato após oitiva do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaíti;

IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018; e

V - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

SALA DAS COMISSÕES, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (13.07.2026).

Vera Lucia Siqueira dos Santos

Tadeu de Jesus Salomão

Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007, DE 06 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ibaity.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibaity.

Parágrafo único: Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Seção I Da Indicação

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Ibaity, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações, composto por Servidores, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaity será composto por 03 (três) servidores, um deles exercendo a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único: O Encarregado e os demais membros do Comitê serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibaity através de Portaria, pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se renovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 4º O Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti, será responsável por:

I - Elaborar e submeter a Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti, para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de nomeação, a Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:

- a) treinamento e conscientização;
- b) avaliação da realidade organizacional;
- c) definição da Estratégia de Proteção de Dados;
- d) elaboração dos Documentos de Privacidade (Termos de Uso e Política de Privacidade); e
- e) implementação e monitoramento.

II - Assessorar a Presidência nas atividades relacionadas à proteção de dados pessoais;

III - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único: Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti deverão preservar a:

I - Integridade da informação: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal); e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

VI - Proteção de dados: garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Seção III

Da Política De Tratamento E Proteção De Dados Pessoais

Art. 6º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso I do artigo 4º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Ibaiti, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em Regimento Interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo arapotiense de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 7º A sociedade civil, cidadãos arapotienses, órgãos e entidades da Administração Pública de Ibaiti poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser

(43) 3546-1086 | camaraibaiti@gmail.com | www.camaraibaiti.com.br

Rua Ver. José de Moura Bueno, 25 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaiti | Paraná | Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado.

Art. 8º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular por meio eletrônico ou de forma impressa;

Art. 9º A Câmara Municipal de Ibaiti, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 10 Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Ibaiti que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo o Encarregado orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal de Ibaiti, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS E APLICAÇÃO DA LEI GERAL E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Seção I Da Designação

Art. 11. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de que trata o art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Ibaiti, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da produção de efeitos desta Resolução.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibaiti, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Ibaiti, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Seção II Das Atribuições

Art. 13. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

III - Responder pela comunicação e interação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - Disseminar a cultura da proteção dos dados pessoais dentro da organização e avaliar as atividades de tratamento que a organização realiza;

V - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Ibaiti a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

VI - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei;

VII - Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes;

IX - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Ibaiti ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14. Mediante requisição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os setores administrativos da Câmara Municipal de Ibaiti deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da Autoridade Nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 15. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º, incisos I ao X da LGPD.

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) comunicará à Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo único: A comunicação será feita em até 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cabe ao Controlador:

- I - Fornecer ao Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;
- II - Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti;
- III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e deste Ato após oitiva do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ibaiti;
- IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018; e
- V - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

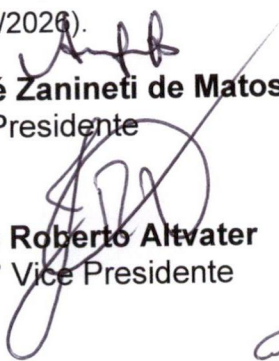


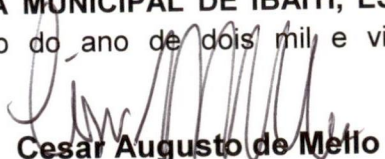
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

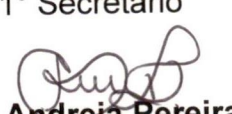
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (06/07/2026).


André Zaninetti de Matos
Presidente


Cesar Augusto de Mello
1º Secretário


José Roberto Altwater
1º Vice Presidente


Márcia Andreia Pereira Lemes
2º Vice Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

A presente Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti, a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Assim, esta regulamentação é a primeira etapa da implementação de uma política de proteção de dados pessoais desta Casa Legislativa. As normas gerais contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A inclusão do setor público no escopo da LGPD é um marco na Administração Pública, obrigando-a a se adequar e investir em questões de segurança e a atuar de forma a evitar a utilização de dados pessoais para fins diferentes daqueles para os quais foram coletados, considerando que os governos têm se tornado cada vez mais digital, além de serem os maiores detentores de dados pessoais.

A LGPD não impede o setor público do tratamento de dados pessoais, até porque é uma atividade necessária e inerente à consecução das inúmeras políticas públicas que desempenha.



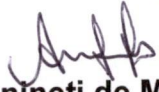
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

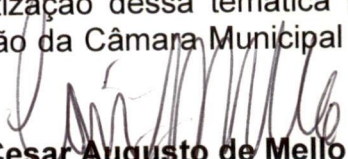
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

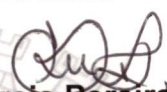
No entanto, a partir da vigência da legislação, a administração terá que se adaptar aos princípios da nova Lei, quais sejam: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso aos titulares dos dados; qualidade dos dados, os quais deverão estar corretos e atualizados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; e *accountability* (responsabilização e prestação de contas).

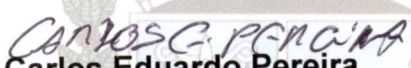
Por esse motivo e considerando a normatização dessa temática no cenário mundial, o presente projeto visa à adequação da Câmara Municipal de Ibaiti à LGPD.


André Zaninetti de Matos
Presidente


Cesar Augusto de Mello
1º Secretário


José Roberto Altvater
1º Vice Presidente


Márcia Andreia Pereira Lemes
2º Vice Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER Nº 045/2026

NATUREZA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2026

OBJETO: Projeto de Resolução nº 007/2026, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti.

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi encaminhada a este Setor Jurídico, para exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, a minuta do Projeto de Resolução nº 007/2026, destinada a regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti.

A proposição contém 18 (dezoito) artigos e disciplina, em síntese: a identificação do controlador; a instituição de Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações; a indicação e as atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais; a elaboração de política de proteção de dados; o registro das operações de tratamento; a atuação de empresas contratadas como operadoras; o atendimento dos direitos dos titulares; e a comunicação de incidentes de segurança.

A minuta foi apresentada em forma de ato já promulgado, com numeração e data definitivas. Todavia, para fins deste controle jurídico prévio, será examinada como projeto normativo, recomendando-se que, antes da aprovação e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

promulgação, a epígrafe, o preâmbulo e o fecho sejam ajustados à fase correta do processo legislativo.

É o relatório. Passo à análise.

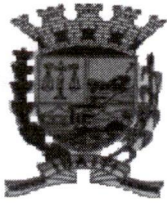
II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência constitucional e adequação da espécie normativa

A proteção de dados pessoais constitui direito fundamental expressamente assegurado pelo art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 115/2022. A mesma Emenda atribuiu à União competência privativa para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 22, inciso XXX, da Constituição.

Essa reserva de competência não impede que os órgãos públicos municipais editem atos internos destinados a executar a legislação nacional, organizar fluxos administrativos, definir responsabilidades funcionais, instituir medidas de governança e estabelecer procedimentos de conformidade. O que se veda é a criação de regime material autônomo ou divergente da LGPD e das normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

A própria LGPD estabelece que suas normas gerais são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Também determina que o tratamento de dados pelo Poder Público deve atender à finalidade pública, perseguir o interesse público e limitar-se à execução das competências e atribuições legais do serviço público, com



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

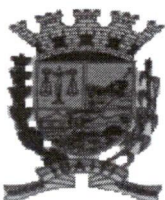
transparência sobre as hipóteses, finalidades, procedimentos e práticas de tratamento.

Por versar sobre organização administrativa, definição de rotinas internas e governança de dados no âmbito do Poder Legislativo, a resolução mostra-se, em princípio, espécie normativa adequada, desde que observada a iniciativa regimentalmente reservada à Mesa Diretora ou à Presidência, conforme a disciplina interna da Câmara.

2.2. Parâmetros jurisprudenciais aplicáveis

O Supremo Tribunal Federal reconheceu que a proteção de dados pessoais e a autodeterminação informativa integram o sistema constitucional de tutela da personalidade. No julgamento da ADI 6.387 MC-Ref/DF, o Plenário assentou que o tratamento estatal de dados deve observar finalidade legítima, necessidade, adequação, transparência, segurança e proporcionalidade, não sendo suficiente a invocação genérica de interesse público. (STF, ADI 6.387 MC-Ref/DF, Rel. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe de 12.11.2020).

Posteriormente, no julgamento conjunto da ADI 6.649/DF e da ADPF 695/DF, o STF admitiu o compartilhamento de dados entre órgãos públicos apenas quando amparado por propósitos legítimos, específicos e explícitos, limitado ao mínimo necessário, acompanhado de publicidade, controles de acesso, registros auditáveis e medidas de segurança compatíveis com a LGPD. (STF, ADI 6.649/DF e ADPF 695/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgamento em 15.09.2022, DJe de 19.06.2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Esses precedentes confirmam a constitucionalidade da regulamentação interna proposta, mas também exigem que o texto local reproduza com precisão as responsabilidades do controlador, do operador e do encarregado, sem ampliar bases legais, reduzir garantias dos titulares ou estabelecer prazos incompatíveis com a legislação nacional e com a regulamentação da ANPD. a Resolução”.

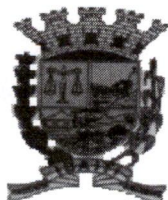
2.5. Quórum e tramitação

Conforme o parâmetro regimental adotado no parecer-modelo encaminhado, o art. 156, inciso I, do Regimento Interno prevê a aprovação por maioria simples, exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, reservando-se quórum diverso às hipóteses expressamente previstas. Como a proposição institui resolução autônoma e não altera diretamente o texto do Regimento Interno, aplica-se, em princípio, a maioria simples.

Deve-se, ainda, assegurar a tramitação pelas Comissões Permanentes competentes, especialmente quanto à constitucionalidade, legalidade, redação e eventual repercussão administrativa, sem prejuízo da deliberação soberana do Plenário sobre a conveniência e a oportunidade da medida.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 007/2026 é formalmente adequado e materialmente compatível, em sua finalidade geral, com



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.709/2018, por regulamentar procedimentos internos de proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Por essas razões, opina-se favoravelmente à tramitação e à aprovação do projeto,

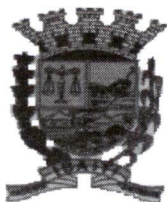
Quanto ao mérito político-administrativo, compete aos Nobres Vereadores avaliar a conveniência e a oportunidade da proposição, observados os limites jurídicos ora estabelecidos.

Nos termos do art. 156, inciso I, do Regimento Interno, a aprovação dependerá, em princípio, de maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, este é o parecer, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 13 de julho de 2026.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
Advogada da Câmara Municipal de Ibaiti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

O parecer tem caráter meramente opinativo e não vincula os Vereadores à sua motivação ou às suas conclusões, considerada a autonomia das Comissões Permanentes e do Plenário na formação do convencimento e no exercício do voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEI Nº 007/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

A Mesa Diretiva propõe projeto que regulamenta a aplicação da Lei de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

II – DO FUNDAMENTO

O presente projeto de lei se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...”

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva, nos moldes estabelecidos pela Lei Orgânica e Regimento Interno.

A matéria não contraria qualquer das cláusulas pétreas. Igualmente, quanto à juridicidade, a matéria inova o ordenamento jurídico. Sua natureza é genérica e o projeto se vale do meio adequado, isto é, edição de um projeto de lei.

Quanto ao mérito, não há reparos à proposição, a proposição atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Resolução nº 007/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Vera Lucia Siqueira dos Santos
Vera Lucia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

Tadeu de Jesus Salomão
() Tadeu de Jesus Salomão

Tânia Pereira da Silva Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

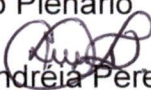
A Mesa Diretiva propõe projeto que regulamenta a Lei de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

O projeto versa sobre matéria interna corporis desta Casa Legislativa.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias na atuação das comissões Permanentes.

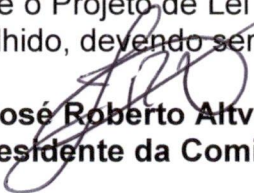
III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Márcia Andréia Pereira Lemes
Relatora

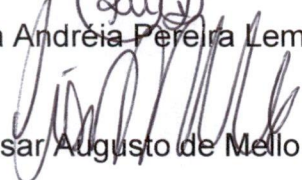
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Resolução nº 007/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

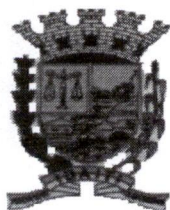

José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Mello


Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

A Mesa Diretiva propõe projeto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, não gerando despesas ao Município.

No mérito, trata-se de matéria de interesse público.

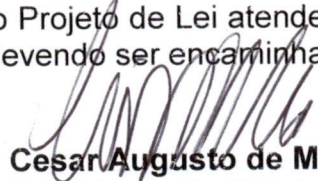
III – Voto

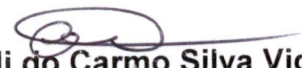
Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

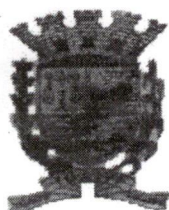
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Resolução nº 007/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


Cesar Augusto de Mello
Presidente da Comissão


Marli do Carmo Silva Vigilato


Carlos Eduardo Pereira

ATA DE ENTRADA

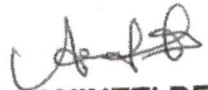


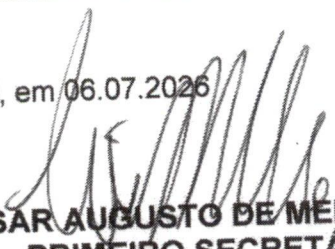
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

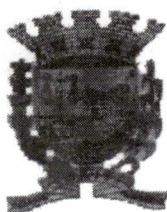
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 06.07.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 06.07.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES A SEXAGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 06.07.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

não houve inscrição

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 06.07.2026

André
ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE

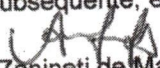
César Augusto de Mello
CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

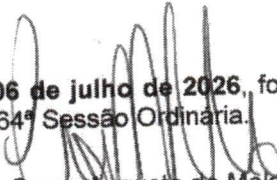
Ata da 64ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 06 de julho de 2026, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário; José Roberto Altvater – 1º Vice-Presidente; Márcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice-Presidente; Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário; Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora; Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora; Tadeu de Jesus Salomão – Vereador; e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS** abriu os trabalhos legislativos da 64ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Em seguida, convidou o Presbítero Jamilson para proceder à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e realizar oração. O Presbítero realizou leitura do livro de Eclesiastes, capítulo 12, versículos 10 a 14, refletindo sobre o temor a Deus, a obediência aos seus mandamentos e o juízo divino, destacando que o verdadeiro sentido da vida está na fé e na obediência ao Senhor. Ao final, realizou oração em favor da Câmara Municipal, dos vereadores, das autoridades e da população de Ibaiti. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA:** Colocada em discussão a Ata da 63ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Não havendo retificações, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Foram lidos convite da Associação dos Produtores da Região da Vila Guay para as festividades dos dias 18 e 19 de julho de 2026; Revista FAEP; boletim informativo; folders de cursos diversos; e ofício da Fundação Hospitalar Municipal em resposta ao Ofício nº 104/2026. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO:** Projeto de Resolução nº 008, de 06 de julho de 2026, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências. Projeto de Resolução nº 007, de 06 de julho de 2026, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências. Requerimento nº 02, de 02 de julho de 2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira, posteriormente subscrito por todos os Vereadores da 19ª Legislatura, requerendo, em regime de urgência, o encaminhamento de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, em conjunto com a SANEPAR, preste esclarecimentos acerca da interrupção do abastecimento de água ocorrida nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2026, informando os motivos da interrupção, as razões da ausência de comunicação prévia à população, as providências adotadas para restabelecimento do abastecimento e as medidas destinadas a evitar novas ocorrências, bem como acerca da existência de protocolo de comunicação para situações de interrupção programada ou emergencial do serviço. **Indicação nº 235, de 02 de julho de 2026,** de autoria da Vereadora **Vera Lúcia Siqueira dos Santos**, para que seja determinada ao setor competente a realização de obras de recuperação de um bueiro rompido, bem como o reparo da cratera aberta na estrada rural localizada entre o Bairro Vassoural e o Distrito de São João do Paraíso. **Indicação nº 236, de 06 de julho de 2026,** de autoria do Vereador **Cesar Augusto de Melo**, para que seja determinada ao setor competente a instalação de um contêiner para coleta de lixo em frente ao portão principal da antiga Subestação da Copel, localizada na Rua Três Américas. **PALAVRA LIVRE:** Não houve vereadores inscritos para uso da palavra. **ORDEM DO DIA:** Em única discussão e votação, o regime de urgência do Requerimento nº 02/2026 foi debatido, oportunidade em que o Vereador Carlos Eduardo Pereira justificou a matéria, relatando os transtornos causados pela interrupção do abastecimento de água entre os dias 03 e 05 de julho de 2026 e a necessidade de esclarecimentos da SANEPAR e do Poder Executivo. A sugestão para que o requerimento fosse subscrito por todos os vereadores foi acolhida pelo Plenário. Encerrada a discussão, o regime de urgência e, posteriormente, o Requerimento nº 02/2026 foram **aprovados por unanimidade**. Na sequência, foi apreciada **A INDICAÇÃO Nº 234, de 24 de junho de 2026, de autoria do Vereador Cesar Augusto de Melo:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências junto ao departamento competente para que seja realizada a implantação de uma lombada na Avenida Paulo Cruz Pimentel, nas proximidades do nº 971, tendo como referência o Trailer do Thiago. **Justificativa:** A presente indicação tem por objetivo atender solicitação de moradores, comerciantes e demais usuários da Avenida Paulo Cruz Pimentel, que manifestam preocupação com o excesso de velocidade praticado por alguns condutores no referido trecho. A implantação da lombada contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, proporcionando maior segurança aos pedestres, ciclistas e motoristas que transitam diariamente pela via, além de prevenir a ocorrência de acidentes e promover melhores condições de mobilidade urbana. Colocada em discussão, o Vereador **Carlos Eduardo Pereira** manifestou apoio à proposição, destacando que o local registra intenso fluxo de veículos, especialmente nos horários de entrada e saída de trabalhadores e estudantes, lembrando ainda a ocorrência recente de atropelamento nas proximidades, o que reforça a necessidade da implantação da lombada. Em aparte, o Vereador **Tadeu de Jesus Salomão** ressaltou a importância de que pais e responsáveis acompanhem as crianças durante a travessia da avenida, considerando o risco existente no local. Encerradas as discussões, a indicação foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Encerradas

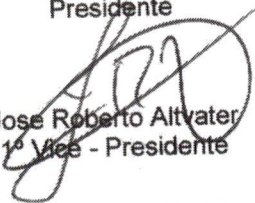
as discussões, a indicação foi **aprovada por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convocou os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se em 13 de julho de 2026, em horário regimental, e declarou encerrada a sessão, sendo eu, Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, quem lavrei a presente ata, a qual, após lida, discutida e votada, será aprovada na forma regimental. E que Deus abençoe a todos.

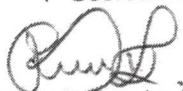
CERTIDÃO

Ata da 64ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 06 de julho de 2026, foi aprovada por unanimidade na sessão subsequente, em data de 13 de julho de 2026, na 64ª Sessão Ordinária.


André Zaninetti de Matos
Presidente

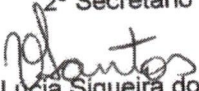

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigatto
Vereadora

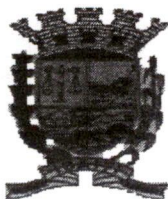

Vera Lucia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Link do vídeo da sessão: <https://www.youtube.com/watch?v=INr7baOe2io>

ATA DE ÚNICA VOTAÇÃO



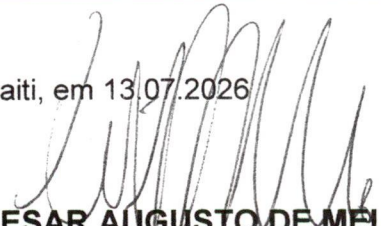
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

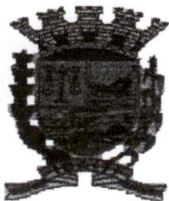
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 13.07.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 13.07.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES A SEXAGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 13.07.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zaninetti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

NÃO HOUVE INSCRITOS

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 13.07.2026

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

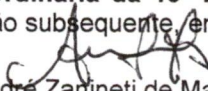
Ata da 65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 13 de julho de 2026, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: **André Zanineti de Matos** – Presidente; **José Roberto Altvater** – 1º Vice-Presidente; **Márcia Andreia Pereira Lemes** – 2ª Vice-Presidente; **César Augusto de Mello** – 1º Secretário; **Carlos Eduardo Pereira** – 2º Secretário; **Marli do Carmo Silva Vigilato** – Vereadora; **Tadeu de Jesus Salomão** – Vereador; **Tânia Pereira da Silva Constantino** – Vereadora; e **Vera Lúcia Siqueira dos Santos** – Vereadora. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS** abriu os trabalhos legislativos da 65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Em seguida, convidou o Presbítero **Jamilson** para proceder à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e realizar oração. O Presbítero efetuou a leitura do **Salmo 128**, ressaltando que a verdadeira felicidade está no temor ao Senhor e na obediência à Sua Palavra, destacando que aqueles que vivem segundo os ensinamentos de Deus são abençoados no trabalho, na família e na comunidade, concluindo sua reflexão com uma oração, rogando a Deus sabedoria, proteção e bênçãos sobre os vereadores, servidores e toda a população ibaitiense. Na sequência, passou-se à **Única Discussão e Votação da Ata da 64ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**, realizada em data de 06 de julho de 2026. Não havendo retificações, a mesma foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador **César Augusto de Mello**, que procedesse à leitura das correspondências recebidas, sendo informados o recebimento da Revista FAEP, boletins informativos, folders de cursos diversos e dos Ofícios nºs 346/2026 e 358/2026. Na oportunidade, deram entrada nesta Casa Legislativa as seguintes matérias oriundas do Poder Executivo: **ANTEPROJETO DE LEI Nº 019, de 08 de julho de 2026**, oriundo do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade beneficente Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Na sequência, foi procedida a leitura da mensagem solicitando a tramitação da matéria em **regime de urgência**. Colocado o pedido em única discussão e votação, o mesmo foi **aprovado por unanimidade**. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 020, de 13 de julho de 2026**, oriundo do Poder Executivo, que institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Ibaiti, em consonância com o Programa Educa Juntos, Estratégia Alfabetiza Juntos e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA e dá outras providências. Em seguida, deram entrada os seguintes documentos oriundos do Poder Legislativo: **INDICAÇÃO Nº 237, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao setor competente a aquisição de um liquidificador industrial, uma batedeira planetária e um forno industrial para atender às necessidades da cozinha do Centro de Convivência da Melhor Idade. **INDICAÇÃO Nº 238, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a realização do nivelamento do acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil Francisquinha, localizado na Rua 1, s/n, Bairro João Edmundo de Carvalho, com aplicação de massa asfáltica e acabamento frisado. **INDICAÇÃO Nº 239, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a realização do nivelamento do acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil Egídio, localizado no Distrito da Vila Guay, com aplicação de massa asfáltica e acabamento frisado. **INDICAÇÃO Nº 240, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a realização de obras de manilhamento na Rua Horácio Sabino, localizada no Distrito dos Campinhos, visando solucionar os problemas de escoamento das águas pluviais que vêm ocasionando alagamentos e a entrada de água nas residências. **INDICAÇÃO Nº 241, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao setor competente a aquisição de materiais esportivos para atender às atividades desenvolvidas no Projeto Campinhos. **INDICAÇÃO Nº 242, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Marli do**

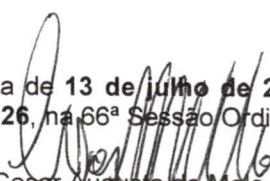
Carmo Silva Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a aquisição de equipamentos e materiais para a prática de pilates destinados às atividades da terceira idade desenvolvidas no Projeto Campinhos. **INDICAÇÃO Nº 243, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine à Secretaria Municipal de Saúde e ao departamento competente a aquisição de um aparelho de hemogasometria para o laboratório da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti – FHSMI. Encerrada a leitura das correspondências e das matérias constantes do Expediente, passou-se à **Palavra Livre**, na qual encontrava-se inscrito o Vereador **José Roberto Altvater** que disse: “Boa noite, Senhor Presidente. Boa noite, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras. Quero cumprimentar aqui o Divandir, lá do Assentamento Planalto, Presidente da Igreja Católica e Presidente da Associação dos Agricultores do Planalto. Seja bem-vindo e que Deus o abençoe. Eu quero agradecer ao setor de Obras, ao Almoxarifado e a todos que estiveram lá na região da Paulistinha. Terminaram aquela região com patrolamento e cascalhamento e, como a gente disse, dentro do cronograma, agora, de amanhã em diante, eles estarão entrando na região de São José, sentido Bairro dos Carneiros e, depois, Vila Guay e demais localidades. Quero agradecer também ao Deputado Pedro Lupion pela emenda parlamentar, a pedido meu e da Vereadora Marli, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a saúde básica de Ibaiti. Que Deus o abençoe. Esse recurso será muito bem-vindo. São minhas palavras, Senhor Presidente.” Passou-se à **Ordem do Dia**, iniciando-se com a **Única Discussão e Votação dos Projetos de Resolução**. Foi colocado em apreciação o **Projeto de Resolução nº 005, de 22 de junho de 2026**, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações orçamentárias no orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026. Não havendo vereadores inscritos para discussão, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Na sequência, foi apreciado o **Projeto de Resolução nº 006, de 29 de junho de 2026**, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação, alteração, consolidação, clareza, precisão e técnica legislativa dos atos normativos da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná. Não havendo discussão, o projeto foi colocado em votação, sendo **aprovado por unanimidade**. Prosseguindo, foi apreciado o **Projeto de Resolução nº 007, de 06 de julho de 2026**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. Não havendo vereadores inscritos para discussão, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Resolução nº 008, de 06 de julho de 2026**, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. Não havendo discussão, o projeto foi colocado em votação, sendo **aprovado por unanimidade**. Passou-se, então, à **Única Discussão e Votação das Indicações**. Foi apreciada a **Indicação nº 235, de 02 de julho de 2026**, de autoria da Vereadora **Vera Lúcia Siqueira dos Santos**, que solicita a realização de obras de recuperação de um bueiro rompido, bem como o reparo da cratera aberta na estrada rural localizada entre o Bairro Vassoural e o Distrito de São João do Paraíso. A justificativa destacou que a medida visa atender reivindicação dos moradores e produtores rurais que utilizam diariamente a referida estrada para deslocamento, escoamento da produção agrícola e transporte de insumos, tendo em vista que o rompimento do bueiro ocasionou a abertura de grande cratera, comprometendo a segurança e dificultando o acesso às propriedades rurais, especialmente por veículos de carga. Não havendo vereadores inscritos para discussão, a indicação foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Na sequência, foi apreciada a **Indicação nº 236, de 06 de julho de 2026**, de autoria do Vereador **Cesar Augusto de Melo**, que solicita a instalação de um contêiner para coleta de lixo em frente ao portão principal da antiga Subestação da Copel, localizada na Rua Três Américas. Em sua justificativa, o autor ressaltou que a medida proporcionará melhores condições para o descarte adequado dos resíduos sólidos, evitando o acúmulo de lixo nas vias públicas, contribuindo para a limpeza urbana, a saúde pública e a preservação do meio ambiente. Não havendo discussão, a matéria foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se no dia **03 de agosto de 2026**, em horário regimental. Informou, ainda, que, a partir daquela data, a Câmara Municipal de Ibaiti entrava em **recesso legislativo**, conforme previsto em seu calendário oficial, sendo os trabalhos legislativos retomados em 03 de agosto de 2026. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão

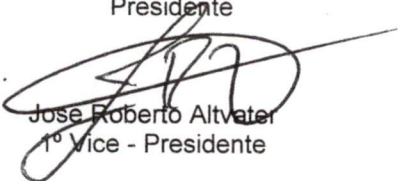
Ordinária, sendo eu, **Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte**, quem lavrei a presente ata, a qual, após lida, discutida e votada, será aprovada na forma regimental. E que Deus abençoe a todos.

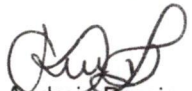
CERTIDÃO

Ata da **65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**, realizada em data de **13 de julho de 2026**, foi aprovada por unanimidade na sessão subsequente, em data de **03 de agosto de 2026**, na **66ª Sessão Ordinária**.


André Zaninetti de Matos
Presidente

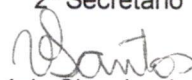

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

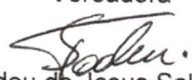

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

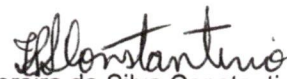

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Mari do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Link do vídeo da sessão: https://www.youtube.com/watch?v=p5jo2T_Rk0U

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.07/2026
Única Votação.

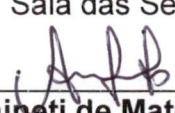
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: ☒ Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim ☒ Não

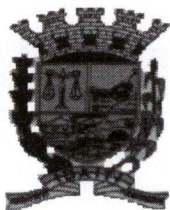
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13/07/2026



André Zanineti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Mello
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
18ª Legislatura – Biênio 2.023-2.024
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Secretária Administrativa:

Certifico que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 007/2026** oriundo do **Poder Legislativo**, foi aprovado em única votação na 65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura em data de 13 de junho de 2026.

Secretária Administrativa, aos 13 dias do mês de junho de 2026.

Rafael
13 de junho de 2026

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.